

PROJETO DE LEI Nº 04 DE DE DE 2024.



“Dispõe sobre a permissão para o Poder Executivo realizar organização e premiações em eventos culturais e esportivos do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º– Esta Lei trata do fomento de atividades culturais e esportivas no Município de Bom Jardim de Minas, por meio da autorização para o pagamento direto pela Administração Pública, de premiações em concursos e de apoio financeiro à realização de eventos de caráter esportivo, cultural e lazer vinculados à cultura da região.

Art. 2º– Fica autorizado o Município de Bom Jardim de Minas promover pagamento direto a particulares, de premiações realizadas em concursos e competições, além de permitir o apoio financeiro e logístico para o transporte de competidores para outros eventos. O objetivo desta lei é fomentar a prática de atividades culturais, esportivas e recreativas de acordo com a cultura do Município.

Art.3º– Para a realização dos eventos e festas populares a Administração Pública deverá criar uma comissão, de forma pública e transparente, de modo a decidir as programações, as regras das disputas, concursos e competições.

§ 1º - A comissão que trata esse artigo poderá ser permanente ou criada para cada evento.

§ 2º - A comissão deverá obrigatoriamente contar com os seguintes membros e representantes:

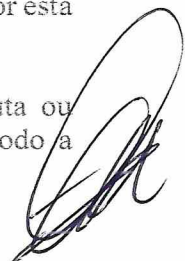
- I – Presidente: Secretário Municipal de Cultura;
- II – Vice- Presidente: Vereador indicado pela Câmara de Vereadores;
- II – Secretário: Indicado pelo Conselho do Patrimônio Cultural.

§ 3º - Nas festas e eventos que envolvam o meio rural a comissão deverá contar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 4 º– A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

§ 1º – O pagamento das premiações poderá ser em cheque ou transferência bancária, com ampla publicidade, mediante a requisição por escrito da comissão, após a aprovação por esta do resultado da disputa.

§ 2º - Deverá ser aberto processo administrativo referente a cada concurso, disputa ou competição, com os atos e decisões da comissão devidamente escriturados, de modo a permitir a fiscalização de todos os atos e decisões tomadas pela comissão.





Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

§ 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar a cobrança de taxa de inscrição. O valor arrecadado com as taxas de inscrições e eventuais patrocínios deverão ser integralmente destinados aos eventos.

Art. 5º - As competições serão precedidas de cadastros dos participantes, com a ampla participação dos interessados, preferencialmente aos munícipes bom-jardinenses, podendo haver limite de participação estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer exames, transporte e adquirir ou processar rações e alimentação para os animais expostos nas competições de torneios leiteiros, exposições agropecuárias e provas equestres.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte de animais e de produtores rurais situados no Município de Bom Jardim de Minas, além de prover a alimentação para os expositores, tratadores, comissão organizadora, julgadores e participantes das cavalgadas, durante a realização dos eventos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ou financiar a logística de animais, tratadores e competidores do Município de Bom Jardim de Minas para a realização de disputas em outras localidades, desde que estes comprovem a impossibilidade financeira de realizar a despesa, de modo a promover a cultura e o esporte municipais.

Art. 9º - A receita com os preços públicos e taxas cobrados para o funcionamento de barracas e comércio ambulante nas festividades municipais organizadas pela Administração Municipal deverão ser arrecadadas pelo tesouro municipal e poderão ser revertidas para os pagamentos das premiações e auxílios dispostos nesta Lei.

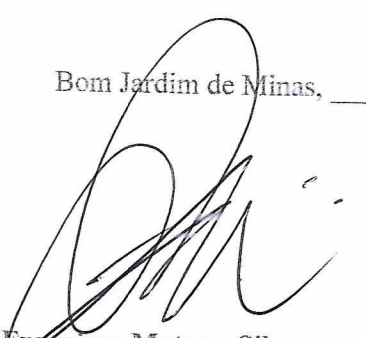
Art. 10º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a buscar apoio/patrocínio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos destes eventos, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso dos eventos.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento e de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 12- Esta Lei, no que couber, e nos pontos omissos, será regulamentada por Decreto do Executivo municipal.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, ____ de _____ de 2024


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal